



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica aos interessados que foi solicitado o ESCLARECIMENTO Nº 01, pelas empresas A OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA EPP e A. S. NETO ENGENHARIA EIRELI - ME a **Tomada de Preços nº 01/2017** - Processo nº 392/2016 referente à contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de laudo técnico com diagnóstico das condições das estruturas em concreto da Estação de Tratamento de Água - Armando Pannunzio, para correção das anomalias identificadas, reforço estrutural e medidas preventivas e corretivas, pelo tipo **menor preço global**. Mais informações no site www.saaesorocaba.sp.gov.br, ou pelo telefone: (15) 3224-5814 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 17 de fevereiro de 2017. **Sandra Regina Elias Gatto - Comissão Especial Permanente de Licitações.**



ESCLARECIMENTONº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 392/2016

Tomada de Preços nº 01/2017

OBJETO - Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de laudo técnico com diagnóstico das condições das estruturas em concreto da Estação de Tratamento de Água - Armando Pannunzio, para correção das anomalias identificadas, reforço estrutural e medidas preventivas e corretivas, pelo tipo menor preço global.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **A OFFICEPLAN Planejamento e Gerenciamento LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.136.688/0001-67 e a **A. S. Neto Engenharia Eireli - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.896.697/0001-47 a **Tomada de Preços nº 01/2017**, o que segue:

Pergunta 01: Com reação ao item, **3.4.4** - Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13 e subitem “**3.4.4.1** - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.” No caso do subitem a cima, poderá ser utilizada qualquer modalidade, desde que contenha todos os dados?

Resposta 01:

As cláusulas 3.4.4 e 3.4.4.1 referem-se ao seguro de responsabilidade civil exigidos para obras, projetos ou serviços de engenharia, cujo valor seja superior a 10% do valor previsto na alínea "a" do inciso I do art.23 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Lei Municipal nº 10.438/13 e não se confunde com a garantia de execução da Lei de Licitações, prevista no artigo 56, a qual, essa sim, poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, ou seguro-garantia, ou fiança bancária. Logo, neste caso em concreto, a assinatura do contrato está condicionada a: comprovação da prestação da garantia no valor de 5% do valor de sua proposta, podendo escolher qualquer das modalidades do artigo 56 E, ainda, apólice de seguro de responsabilidade civil correspondente a 25% do valor total do contrato.



Pergunta 02: Com relação ao item: 9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Qualificação Técnica Genérica.

a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

a2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa, com seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia Civil.”

No subitem à cima, constatamos que a qualificação é tratada como genérica em nosso entendimento esta informação se dá por não referenciar os Atestados de Capacidade Técnica, que comprovaria que a licitante e sua equipe técnica executou serviços compatíveis com a complexidade dos serviços licitados.

Uma empresa que efetivamente não tenha executado serviços de tal complexidade teria capacidade para compreender os serviços e assim emitir orçamento para tal elaboração? O Atestado de Capacidade Técnica comprova que a empresa executou serviços compatíveis e concluiu de forma satisfatória, ou seja, nem sempre quem já executou o fez de forma correta. Dispensar a empresa exigindo que após seja apresentado para contratação apenas currículo da equipe, não seria um risco?

Há dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, neste caso, não prejudicaria o certame?

RESPOSTAS:

A dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, neste caso, não prejudicará o certame.

A empresa a ser contratada deverá dispor de equipe de técnicos de comprovada experiência em serviços estruturais de natureza compatível com as descritas no objeto, conforme perfil abaixo estipulado pelo SAAE,

coordenador: A quem caberá o serviço de coordenação geral do gerenciamento de todos os serviços, objeto deste Termo de Referência. O coordenador ou responsável técnico pelo laudo e o projeto a ser desenvolvido deverá ser graduado em Engenharia Civil com atuação comprovada em coordenação de serviços de elaboração de laudo, parecer ou perícia em estrutura de concreto armado, e projeto de reparos e/ou reforços em estruturas de concreto armado.

Engenheiro Pleno Estrutural: A quem caberá ocupar a função de executar os trabalhos. O engenheiro pleno estrutural deverá ser graduado em Engenharia Civil, e deverá ter experiência comprovada em serviços de elaboração de laudo, parecer ou perícia em estrutura de concreto armado, e projeto de reparos e/ou reforços em estruturas de concreto armado.



Pergunta 03 Será exigido dos **licitantes**, Atestados de Capacidade Técnica conforme preconiza o Art. 30, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93? pois o Edital não solicita nenhum atestado o que poderá dificultar a análise da capacidade técnica dos licitantes, podendo participar da licitação empresas desqualificadas para a execução dos serviços, pois nas licitações públicas sempre é exigido os atestados de capacidade técnica com o devido registro no CREA.

Resposta 03 O SAAE analisará e aprovará aqueles que pela experiência comprovada atendam aos objetivos propostos e caso algum integrante da equipe técnica não atenda à experiência mínima exigida, poderá esta autarquia solicitar a sua substituição. A comprovação da capacidade dos membros da equipe técnica será feita através da experiência em serviços compatíveis com o objeto deste termo e a devida apresentação dos respectivos currículos profissionais, e registros no CREA.

Pergunta 04 O Coordenador e o Engenheiro Pleno Estrutural poderá ser o mesmo profissional com as qualificações técnicas exigidas, acumulando as duas funções?

Resposta 04 Não



Sandra Regina Elias Gato
Comissão Especial Permanente de Licitações